



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº.1.171/91....

"Autoriza o Poder Executivo a reduzir o Imposto sobre transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis=ITBI, de 2% (dois por cento) para 0,5% (meio por cento) e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o Imposto sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis de 2% (dois por cento) para 0,5% (meio por cento) para os mutuários adquirintes dos imóveis dos Conjuntos Habitacionais Capão do Pequi, Jardim Tarumã, Colinas Verdejante e Alto da Boa Vista.

Artº.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande....11 de dezembro de 1991.....

Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL